



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Avenida Campos Sales, 277 - Bairro Jardim Girassol - CEP 13465-590 - Americana - SP - www.jfsp.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.210.10.20**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E **COASSEJE – CASA DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEAREIROS DE JESUS**, OBJETIVANDO VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS, CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC, DE ACORDO COM O PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP 01409-903, neste ato representada pelo Diretor da Subseção Judiciária de Americana, Juiz Federal Fletcher Eduardo Pentead, designado pelo Ato CJF3R n.º 22, de 18 de março de 2016, e **COASSEJE – CASA DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEAREIROS DE JESUS**, CNPJ n.º 43.266.378/0001-44, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 25, Centro – Americana – SP – CEP 13465-320, representada de acordo com seus atos constitutivos, por seu Presidente Antônio Orlando Cioldin, RG n.º 8.803.537; CPF n.º 869.256.448-68, residente e domiciliado na Rua Cabo Oswaldo de Moraes, n.º 607, Nova Americana – Americana – SP doravante denominada **CADASTRADA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência da decisão SEI n.º 5499188 e do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0039016-62.2018.4.03.8001, com fulcro na Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 8.726/2016, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade – PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1.1 As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos

partícipes.

2. A prestação de serviços à comunidade é trabalho gratuito, não gera vínculo empregatício e nem previdenciário, consoante legislação penal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

1. Da JUSTIÇA FEDERAL, por meio do Juízo da 1ª Vara Federal de Americana/SP:

1.1 fornecer toda informação necessária à execução da prestação de serviços à comunidade – PSC;

1.2 estabelecer como serão as relações entre a JUSTIÇA FEDERAL e a CADASTRADA, que receberá os beneficiários;

1.3 promover o treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;

1.4 selecionar, dentre as instituições cadastradas, aquela com atividades compatíveis ao perfil do prestador, visando a atender às necessidades e peculiaridades de ambos;

1.5 orientar e encaminhar a pessoa para cumprimento da pena ou medida alternativa, de acordo com as determinações judiciais e as condições de recebimento da instituição;

1.6 comunicar à CADASTRADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da prestação de serviços à comunidade;

1.7 realizar diligências na CADASTRADA e nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;

1.8 requisitar documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, a qualquer tempo;

1.9 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2. Da CADASTRADA:

2.1 manter, durante a execução do presente Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cadastramento, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação pertinente;

2.2 indicar os seus responsáveis e respectivos substitutos:

2.2.1 para o recebimento da consulta inicial de verificação de interesse e de disponibilidade de vaga à PSC;

2.2.2 pela recepção, orientação e acompanhamento dos beneficiários, bem como, pelo controle do efetivo cumprimento da PSC;

2.3 encaminhar documentos de identificação e de comprovação do vínculo mantido com os responsáveis indicados;

2.4 comunicar imediatamente qualquer alteração da situação dos responsáveis indicados, em especial, os seus desligamentos e as suas substituições;

2.5 designar representantes para participação em treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;

2.6 informar à JUSTIÇA FEDERAL a existência ou não de qualquer vínculo com familiares do beneficiário, especificando o grau de parentesco e vínculo mantido;

2.7 caso possua unidades descentralizadas ou filiais, indicar aquela em que ocorrerá a PSC e os responsáveis, em cada uma das unidades ou filiais;

2.8 controlar o cumprimento da PSC, conforme procedimentos registrados no Plano de Trabalho, comunicando quaisquer irregularidades;

2.9 manter sigilo das informações recebidas relativas à situação processual dos beneficiários, em decorrência do presente Acordo, visando à proteção dos direitos fundamentais destes;

2.10 solicitar o desligamento do beneficiário de serviços à comunidade, a qualquer tempo, desde que por motivo justificado;

2.11 possibilitar a realização de diligências pela JUSTIÇA FEDERAL, a qualquer hora, em especial, nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;

2.12 fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, sempre que solicitados pela JUSTIÇA FEDERAL;

2.13 atender as solicitações regulares da JUSTIÇA FEDERAL;

2.14 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

2. A celebração de novo acordo demandará o mesmo procedimento e cautelas adotados para a celebração do presente Acordo.

2.1 Com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do presente acordo em vigor, deverá ser elaborada informação sobre o interesse público e recíproco na manutenção da parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA FEDERAL, em conformidade com as disposições legais.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1 por ato unilateral da Administração;

1.2 por acordo entre os partícipes;

1.3 pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento;

2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá à JUSTIÇA FEDERAL por meio do Juízo da 1ª Vara Federal de Americana/SP – Endereço: Avenida Campos Sales, 277, Jardim Girassol, telefone: (19) 2108-4400, endereço eletrônico: mail [americ-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:americ-se01-vara01@trf3.jus.br)

2. Incumbe ao gestor:

2.1.1 monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

2.1.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;

2.1.3 adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

3. As comunicações serão encaminhadas à CADASTRADA: **COASSEJE – CASA DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEAREIROS DE JESUS**, endereço: Rua Sete de Setembro, nº 25 – Centro, na cidade de Americana-SP, telefone: (19) 3461-4050/3601-6550, endereço eletrônico: [coasseje@coasseje.com.br](mailto:coasseje@coasseje.com.br) aos cuidados dos responsáveis pela PSC identificados a seguir:

3.1. Titular

Nome: Antônio Orlando Cioldin

RG: 8.803.537-2;

CPF: 869.256.448-68,

Cargo: Presidente

Endereço eletrônico institucional: [coasseje@coasseje.com.br](mailto:coasseje@coasseje.com.br)

3.2. Substituto

Nome: Luiz Carlos da Silva

RG: 12.653.034

CPF: 871.267.458-34

Cargo: Vice-Presidente

Endereço eletrônico institucional: [coasseje@coasseje.com.br](mailto:coasseje@coasseje.com.br)

4. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão

informadas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Americana da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei n. 13.019/2014, do Decreto n. 8.726/2016, da Lei n. 9.784/1999, da Lei nº 7.210/1984 e do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

E por estarem justas e convencionadas, as Partes assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma.

Americana, 11 de Janeiro de 2022.

FLETCHER EDUARDO PENTEADO  
Juiz Federal Diretor  
da Subseção Judiciária de Americana

ANTÔNIO ORLANDO CIOLDIN  
Presidente da COASSEJE – Casa de Orientação e  
Assistência Social Seareiros de Jesus

PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO  
Juiz Federal Substituto  
1ª Vara Federal de Americana/SP



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Vicente de Paula Cardoso, Juiz Federal Substituto**, em 15/02/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal**, em 15/02/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Orlando Cioldin, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8403437** e o código CRC **B4F0D6F0**.

---

0039016-62.2018.4.03.8001

8403437v6